

LEI MUNICIPAL Nº 647/05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acresce parágrafo único ao art. 45, da Lei Complementar nº. 14/02, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 45, da Lei Complementar nº. 14/02, de 06 de junho de 2002, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Floriano Peixoto, com a seguinte redação:

“Art. 45 - (...)

Parágrafo Único - Durante o exercício de 2005, a Comissão referida no § 1º, do art. 18, desta Lei, deverá, em um único procedimento, através do preenchimento do Boletim de Merecimento e da análise da avaliação de Conhecimento e Qualidade do Trabalho, referidos no Decreto nº. 611/04, avaliar o merecimento dos membros do Magistério Público Municipal à progressão, sendo que a avaliação compreenderá os anos de 2002, 2003, 2004 e 2005.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos nove dias do mês de dezembro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 09-12-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.